



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE URUAÇU
JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

T.C.O. de nº : 5294038-03.2021.8.09.0153
Vítima(s) : JUSTIÇA PÚBLICA
AUTOR DO FATO(A) : LUCIFRANCE FABIANO BATISTA DE OLIVEIRA
: EUCIMAR RODRIGUES SOARES
Infração(ões) : Lesão Corporal Leve

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (10.11.2021) na sala de audiências virtual do Juizado Misto local, que se realizará por meio do aplicativo Whatsapp, diante da impossibilidade da presença física das partes em razão da pandemia pelo COVID-19 e, em atenção aos provimentos da Corregedoria Geral de Justiça, presente se encontra o MM. Juiz de Direito **Dr. Jesus Rodrigues Camargos**, que ordenou ao porteiro dos auditórios que se fizesse o pregão das partes para realização da audiência de Preliminar, constatando a PRESENÇA do(a)s Autor(a)s(es) do Fato, acompanhado(a)s do(a) advogado(a) nomeado(a) DR(A). ANDREIA DE FÁTIMA DE JESUS SILVA — OAB-GO 48.515, e do(a) Representante do Ministério Público Dr. AFONSO ANTÔNIO GONÇALVES FILHO. Aberta a audiência, após análise dos fatos, o Ministério Público ponderou que no tocante a contravenção do art. 21, tendo como autor do fato Lucifrance Fabiano, operou-se a decadência do direito de representação por parte da vítima, vez que a ocorrência foi registrada de ofício e até a presente data transcorreram mais de 06 meses da data do fato; no tocante a indigitada infração do art. 305 do CTB, e que teria sido praticado por Eucimar Rodrigues, verifica-se que o fato retratado restringiu-se a mero abaloamento em pátio de posto sem vítima, não se aperfeiçoando, portanto, o tipo penal retratado. Por estas razões foi requerido o arquivamento do TCO. Em seguida pelo MM. Juiz foi dito: *“Acolho o parecer do Ministério Público e determino o arquivamento do presente TCO por seus próprios fundamentos. Transitado em julgado, arquite-se. Arbitro os honorários do(a) advogado(a) ANDREIA DE FÁTIMA DE JESUS SILVA— OAB-GO 48.515 em 02 (duas) UHD (Unidade de Honorários Dativos), a serem pagos pelo Estado. Expeça-se certidão de honorários.”*

Publicada em audiência. Dispensada a assinatura manual da ata, nos termos do Provimento nº 19 da Corregedoria-Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, tendo em vista a situação de Pandemia relacionada à “COVID-19”. Nada mais eu, Márcio Henrique Melegari - Analista Judiciário, o digitei.

JESUS RODRIGUES CAMARGOS
Juiz de Direito

AFONSO ANTÔNIO GONÇALVES FILHO
Promotor(a) de Justiça

Adv.:
Autora do fato: